

Data: 05 de Abril de 2025
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 5

Hora: 14:20h
Doc. Nº: 2.18 **Log:**

Para: Concorrente nº 28
António Almeida - Lic. Nº 3939

O Colégio de Comissários recebeu um relatório da Empresa Responsável pelos Resultados, (Anube), consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: António Almeida nº 28 - (Licença nº. 3939)

Hora: 14:20h

Secção: PEC 3

Facto: Efetuou, o reconhecimento em sentido contrário, em 510m.

Infração: Incumprimento do estabelecido no Art.º 16.10 das PER 2023.

Decisão: Nos termos dos poderes conferidos nos artigos 11.9.1, 11.9.3.A, 11.9.3.F e 12.3.1 e do Artigo 12.4.1.a do CDI (Código Desportivo Internacional), delibera o CCD aplicar ao concorrente/piloto a sanção de advertência.

Motivo: O CCD considerou e julgou válido o conteúdo do relatório da Empresa Responsável pelos Resultados, (Anube) e a justificação dada pelo piloto.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Fernando Vasques
Presidente CCD

Gastão Araújo
CCD

Rodolfo Rocha
CCD

Notificado por via eletrónica através da aplicação Sportity

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 05 de abril de 2025 às __: __h